GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

PROJETO DE LEI Nº 08 /2024

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: Estabelece os procedimentos de fiscalização de estabelecimento comercial que, de qualquer forma, adquirir, distribuir, ter em depósito, transportar, vender ou expor à venda materiais metálicos de origem ilícita ou não comprovada, estabelecendo a penalidade de multa, perdimento de bens, interdição do estabelecimento comercial com cassação de alvará de funcionamento, assim como de prazo de proibição para abertura de novo estabelecimento comercial no Município da Lapa e dá outras providências.

Ao Jurídico para providências
08/04/2024

Art. 1º – Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados quando da fiscalização pelos órgãos públicos do Município do estabelecimento comercial que, de qualquer forma, adquirir, distribuir, ter em depósito, transportar, vender ou expor à venda materiais metálicos de origem ilícita ou não comprovada.

§1º. Para os fins desta Lei, exceto latas de alumínio utilizadas para acondicionar bebidas e alimentos, consideram-se materiais metálicos os seguintes produtos:

I – placas confeccionadas com ferro, aço galvenizado, alumínio ou alumínio composto;

II – adereços, esculturas e portas de túmulos confeccionados com cobre ou bronze;

III – tampas de bueiros e de poços de visita;

IV – baterias estacionárias de rede de telefonia de serviços púbicos de qualquer tipo;

V – hastes confeccionadas com cobre ou alumínio;

VI – hidrômetros ou abrigos protetores de hidrômetros;

VII – grades de ferro;

VIII – fios e cabos de quaisquer materiais utilizados pela rede elétrica, pela rede de telefonia, pelas operadoras de TV a cabo e pelas operadoras dos serviços de internet em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IX – cestas de lixo, concertinas, travas, cadeados ou lacres;

X – materiais que possuam qualquer tipo de metal em sua composição, no todo ou em parte.

§2º. Os procedimentos a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão no exercício do poder de polícia administrativa do Município, sem prejuízo do exercício do poder de polícia administrativa e de polícia judiciária a cargo do Estado do Paraná.

Art. 2º – Os comerciantes dos materiais relacionados nos incisos do §1º, do art. 1º, desta Lei, deverão manter um livro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a sua comercialização, devendo constar a origem do material e para quem foi vendido, com os devidos dados do fornecedor e receptor – CPF ou CNPJ, nome completo, endereço residencial e comercial, telefone e e-mail, bem como o peso de cada material que pertença à classe de controle especial, previsto nesta Lei.

Art. 3º – Para consecução da fiscalização, fica facultada a instituição de força-tarefa, a qual poderá ser composta por órgãos do Município, de outros entes federados, em especial do Estado do Paraná, bem como por entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único – Os integrantes da força-tarefa serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos, por meio de portaria ou outro ato para tanto.

Art. 4º – Deflagrada uma operação de fiscalização, serão convidados para a ação servidores dos órgãos integrantes da força-tarefa, o Ministério Público, as Polícias Militar e Civil locais e os representantes de entidades da sociedade civil organizada, notadamente àquelas ligadas a questões relativas à segurança pública.

Parágrafo único – Durante as operações de que trata *o caput* deste artigo, será comunicado o Poder Executivo Estadual para que acompanhe e adote as providências no âmbito da sua competência.

Art. 5º – Constatada a infração, nos termos dos Artigos 1º e 2º desta Lei, o estabelecimento comercial será autuado mediante lavratura de auto de infração.

Art. 6º – Todo e qualquer material metálico de origem ilícita ou não comprovada encontrado em estabelecimento comercial poderá ser imediatamente apreendido em razão do poder de polícia administrativo.

§1º. Realizada a apreensão do material metálico de origem ilícita ou não comprovada, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – emissão de auto de apreensão;

II – registro fotográfico;

III – nomeação de fiel depositário ou acionamento da empresa de reciclagem devidamente habilitada para recolhimento e pesagem do material apreendido.

§2º. O estabelecimento comercial que tiver material metálico apreendido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da apreensão, para apresentar junto à Secretaria responsável pela emissão da autuação os documentos comprobatórios da regularidade desse material.

§3º. Na hipótese de apreensão de material metálico cuja propriedade não possa ser determinada, ou havendo o transcurso do prazo previsto no §2º deste artigo sem qualquer manifestação do estabelecimento comercial, será aplicada a pena de perdimento da mercadoria, que poderá ser incorporada ao patrimônio do Município ou doada a entidades sem fins lucrativos.

§4º. O recolhimento, a pesagem e a reciclagem de todo o material metálico de origem ilícita ou não comprovada apreendido na forma desta Lei serão realizados por empresas siderúrgicas de reciclagem conveniadas ou credenciadas junto ao Município.

§5º. Caso o armazenamento do material metálico de origem ilícita ou não comprovada apreendido represente potencial risco ambiental, este será considerado material inservível e encaminhado à destruição imediata.

§6º. Os estabelecimentos que possuírem em seu estoque material metálico oriundo do Poder Público, bem como fiação elétrica e telefônica, tampas de bueiros ou outros assemelhados provenientes de redes de serviços de empresas privadas, serão interditados imediatamente, tendo a integralidade de seu estoque apreendido, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nesta Lei.

§7º. Excepcionalmente, a apreensão poderá ser efetivada pela Polícia Civil, quando as circunstâncias evidenciarem de plano que a mercadoria encontrada no estabelecimento comercial é produto de infração penal, adotando-se os procedimentos elencados no §1º deste artigo, sem prejuízo da lavratura de auto de prisão em flagrante, se for o caso.

Art. 7º – O auto de infração e o auto de apreensão instruirão o processo administrativo competente, respeitando princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º – Cada órgão municipal, no âmbito da sua competência, disponibilizará recursos humanos, materiais, técnicos e de logística, subsidiando o trabalho necessário à efetivação operacional da fiscalização e apreensão regulamentadas nesta Lei.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal, no âmbito do respectivo processo administrativo, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – multa;

II – perdimento de bens;

III – interdição do estabelecimento comercial com cassação de seu alvará de funcionamento.

§1º. Para a fixação do valor da multa, serão levados em consideração o valor, a quantidade e a variedade do material apreendido, assim como a reincidência do autuado.

§2º. Os estabelecimentos comerciais que sofrerem a penalidade prevista no inciso I do *caput* deste artigo terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua regularização, nos termos desta Lei.

§3º. Na ocorrência da penalidade prevista no inciso III do *caput* deste artigo, e tendo sido reaberto o estabelecimento comercial sem a devida autorização e regularização perante o Poder Público, ficará o infrator proibido de abrir no Município da Lapa, pelo prazo de 02 (dois) anos, novo estabelecimento de atividade igual ou similar àquele anteriormente penalizado.

§4º. Os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* do artigo 1º que se desviarem das atividades para as quais estão licenciados a funcionar, também estarão sujeitos à penalidade prevista no inciso III deste artigo, bem como à interdição das suas atividades.

§5º. Nos casos de risco iminente à saúde e à segurança do Município da Lapa, o Poder Público poderá interditar cautelarmente o estabelecimento comercial autuado.

Art. 10 – Os estabelecimentos comerciais que possuírem em seu estoque peças instaladas pelo Poder Público, bem como fiação elétrica, fiação telefônica, tampas de bueiros ou assemelhados provenientes de instalação de empresas privadas, serão interditados cautelarmente e, após o procedimento administrativo pertinente, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, terão sua licença municipal cassada.

Parágrafo único. O infrator que incorrer no disposto no *caput* deste artigo também estará sujeito à penalidade de multa e perdimento de bens.

Art. 11 – Quando aplicadas as sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 9º desta Lei, a Autoridade Policial deverá ser cientificada, a fim de que apure eventual conduta delituosa perpetrada pelo infrator.

Art. 12 – A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação municipal, inclusive as de natureza penal e tributária.

Art. 13 – O Executivo Municipal poderá firmar convênio com órgãos e entidades públicas da União e do Estado, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para fiscalizar e regularizar o funcionamento desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

Poder Legislativo Municipal, 08 de abril de 2024.

GUSTAVO DAOU
Vereador

FENELON BUENO MOREIRA
Vereador

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº____/2024

O presente Projeto de Lei visa atender a solicitação do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança da Lapa, como forma de combater o furto, o roubo e a receptação de cabos, fios metálicos, transformadores, placas metálicas, cobre, bronze entre outros materiais.

Apresentamos a aplicação de possíveis medidas administrativas pelo Poder Executivo para prevenção aos crimes citados, tendo em vista que nos últimos anos essa modalidade criminosa tem se tornado bastante comum em nossa cidade, trazendo evidentes prejuízos às entidades privadas, pessoas físicas e à própria Administração Pública.

A iniciativa se justifica para coibir o comércio ilegal de peças, objetos e materiais provenientes de práticas criminosas que prejudicam terceiros e para que o Município possa estabelecer regras e procedimentos maiores inclusive por regulamentação posterior e detalhada na fiscalização dos estabelecimentos comerciais.

A adoção desta medida foi realizada por iniciativa parlamentar na Câmara Municipal de Belo Horizonte que instituiu a Lei e posteriormente o Poder Executivo regulamentou por meio de Decreto, com a redução de 78,3% de furtos de fiação no município, conforme matéria em anexo.

Visamos com esta Lei colaborar e assegurar que as empresas regulares que trabalham conforme as regras vigentes, que recolhem seus impostos, continuem trabalhando e exercendo suas atividades de forma honesta e correta.

Entretanto, os locais que realizam o comércio ilegal e que possam atuar na recepção de materiais furtados sejam punidos com o rigor necessário com a aplicação de multas, cassação de alvará de funcionamento e interdição se necessário.

Este Projeto de Lei é um importante e necessário mecanismo legal para subsidiar o Poder Executivo Municipal nas medidas que auxiliam e combatem a prática comercial criminosa de furto de metais, principalmente de fiação dos sistemas de telefonia, internet, energia elétrica, etc.

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

Ante o exposto, esperamos a aprovação desta matéria, que se constitui medida necessária para atendimento primordial da segurança pública.

Poder Legislativo Municipal, 08 de abril de 2024.

GUSTAVO DAOU
Vereador

FENELON BUENO MOREIRA
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 568/2024
Data: 09/04/2024 - Horário: 14:55
Legislativo



Furtos de fiação caem 78,3% graças a novas regras e fiscalização da PBH

criado em 16/08/2023 - atualizado em 16/08/2023 | 18:28

A Prefeitura de Belo Horizonte apurou queda de 78,3%, nos últimos cinco meses, no número de ocorrências de furto de cabos registradas pela Guarda Civil Municipal, abrangendo fiação de energia elétrica, telefonia, TV a cabo e internet. A queda ocorreu após a PBH intensificar as ações de fiscalização nos locais que comercializam esses materiais e tornar mais rígidas as regras para o controle do comércio de recicláveis na capital com a publicação do decreto 18.265/23, em março deste ano.

De março a julho de 2022 foram registradas 97 ocorrências de furtos de cabos em Belo Horizonte. No mesmo período deste ano o número caiu para 21 casos. O balanço não inclui os casos atendidos pela Polícia Militar, que também é acionada para registro desse tipo de ocorrência.

O decreto 18.265/23, que regulamenta a Lei 10.365/11, obriga as empresas a registrarem a origem dos

produtos, os dados dos fornecedores, como carteira identidade e endereço, além de fazer a descrição das características e fotografar os objetos. A intenção é coibir o furto de cabos e materiais metálicos na cidade.

Ocorrências de furtos de cabos registradas pela Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte (GCMBH)												
Ano	***Janeiro***	***Fevereiro***	***Março***	***Abril***	***Maio***	***Junho***	***Julho***	***Agosto***	***Setembro***	***Outubro***	***Novembro***	***Dezembro***
2022	36	33	23	23	26	17	08	09	14	16	08	03
2023	08	08	07	05	07	01	01	-	-	-	-	-

Fonte: Inspetoria de Estatística da GCMBH (Data da extração dos dados: 31/07/2023)

Obs.: Os números de ocorrências registradas pela Guarda Municipal (informados no quadro acima) **não se referem exclusivamente a furto de cabos de cobre**, mas sim de cabos em geral, como os de energia elétrica, telefonia, de TV a cabo, de internet e outros.

Fiscalização

As operações de fiscalização, realizadas na maioria das vezes em ferros-velhos, alcançaram 164 vistorias que resultaram na interdição de quatro estabelecimentos, emissão de 27 multas e 168 notificações. A ação das equipes de fiscalização de controle urbanístico e ambiental e da Guarda Municipal, com apoio da Policia Militar, ocorre de forma rotineira pela cidade.

De acordo com José Mauro Gomes, subsecretário de Fiscalização, o decreto constitui em importante mecanismo jurídico por conter medidas que auxiliam no combate à prática comercial criminosa de furto de metais, principalmente de fiação dos sistemas de telefonia, energia elétrica, trânsito, transporte, entre outros. A Legislação atua também como instrumento de reforço das ações das polícias (Civil e Militar) para identificar e punir os responsáveis pelo furto desses materiais e danos ao patrimônio público.

"A Legislação tem o objetivo de assegurar que empresas regulares que trabalham conforme as regras vigentes continuem exercendo as atividades e as irregulares - que atuam como receptores de materiais furtados - sejam punidas com a aplicação de multas, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e interdição", afirmou o subsecretário.

Os responsáveis pelo comércio irregular estão sujeitos à multa no valor de R$1.014,69. O valor dobra a partir da segunda reincidência. Além disso, poderá haver cassação imediata do alvará de localização e funcionamento na terceira reincidência e interdição do estabelecimento.

GABINETE DO PREFEITO (/EDITORIA/GABINETE-DO-PREFEITO)

Prefeito sanciona lei que aumenta punição a receptadores de fios furtados

13/07/2023 13:44

Rodger Timm / PMPA



(https://bancodeimagens.portoalegre.rs.gov.br/imagem/116881)

Além da perda dos bens, lei prevê multas e a interdição dos locais, com cassação de alvarás de localização e funcionamento

O prefeito Sebastião Melo sancionou na manhã desta quinta-feira, 13, em ato no Paço Municipal, a Lei 13.550 de autoria dos vereadores Comandante Nádia e José Freitas, que endurece as penalidades para receptadores de material furtado. O vice-prefeito Ricardo Gomes acompanhou o evento.

A partir de agora, ferros-velhos ou depósitos onde forem identificados hidrômetros, fios e cabos telefônicos, tampas de bueiro e outros materiais provenientes da prestação de serviços de internet e televisão, serão notificados pelos fiscais da prefeitura. Se cinco dias depois da apreensão o responsável não apresentar provas de que é dono da mercadoria, o estoque poderá ser apreendido e destinado para reciclagem ou destruição.

Além de determinar a perda dos bens, a lei prevê a interdição dos locais com cassação de alvarás de localização e funcionamento e aplicação de multas. Os estabelecimentos que reabrirem sem autorização podem ser proibidos de funcionar por pelo menos dois anos.

> *"Com a lei, vamos apertar o cerco. Temos que quebrar essa cadeia criminosa e estamos dando um passo adiante no processo em parceria com órgãos de segurança e apoio dos vereadores que ajudam na construção destas leis" - Prefeito Sebastião Melo.*

A lei sancionada hoje é uma modernização da lei que regulamentou a atividade de ferros-velhos na Capital, sancionada em junho do ano passado. O decreto previa apenas cassação, interdição e multa.

"Nós avançamos muito nos últimos meses, com ótimos resultados nos indicadores de furto e roubo de fios. Só nos semáforos, a redução foi de 87% na comparação entre março e junho. A nova lei será peça fundamental no combate à receptação desses e outros materiais", ressalta o secretário municipal de Segurança, Alexandre Aragon.

Operação Ferros-Velhos - Para intensificar o combate aos crimes de furto e receptação, foi criada a ofensiva há mais de um ano. No balanço parcial de 2023, já foram efetuadas 18 prisões, captura de dois foragidos, 23 ferros-velhos interditados e 38 ferros-velhos autuados. Entre os itens recuperados estão 560 quilos e 61,5 metros de fios, 14 luminárias da IPSul, uma placa de trânsito e uma lixeira. A ação mobiliza órgãos municipais e estaduais, com coordenação da Secretaria Municipal de Segurança.

Denúncias - A orientação é que o cidadão auxilie as forças de segurança e fiscalização, informando ações suspeitas por meio dos telefones 153 e 156, ou pelo aplicativo 156+POA. Os serviços são gratuitos e funcionam 24 horas por dia.

Também estiveram presentes no ato de sanção da lei vereadores, secretários municipais e adjuntos.

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

(/)

(https://www.facebook.com/camaramunicipaldevarginha)

(https://www.youtube.com/user/CamaradeVarginha)

(https://www.instagram.com/camaravarginha/)

SANCIONADO PROJETO DE LEI QUE VISA INIBIR FURTO, ROUBO E RECEPTAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS EM VARGINHA (/comunicacao/noticias/1615-sancionado-projeto-de-lei-que-visa-inibir-furto-roubo-e-receptacao-de-materiais-metalicos-em-varginha)

Detalhes

Escrito por Imprensa

Publicado: 02 Agosto 2022



De autoria dos vereadores Dr. Guedes e Cabo Valério, texto prevê punição em caso da venda de materiais sem procedência

O Projeto de Lei que visa combater o furto, o roubo e a receptação de cabos, fios metálicos, transformadores, placas metálicas, de cobre, bronze e outros materiais metálicos foi sancionado em Varginha.

De autoria dos vereadores Dr. Guedes e Cabo Valério o Projeto de Lei, que agora é a Lei 6998/22, dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas para prevenção aos crimes citados. A incidência desses crimes é, em sua maior parte, por meio de adornos de cemitérios, placas de sinalização de trânsito, tampas de poços de visitas, tampas de bueiros, hidrômetros, canos de cobre e/ou alumínio, fibra óptica dentre outros tipos de materiais. "Nos últimos anos, essa modalidade criminosa tem se tornado bastante comum em nossa cidade, trazendo evidentes prejuízos às entidades privadas, pessoas físicas e à Administração Pública, tendo como objetivo alimentar o comércio ilegal de peças e, como uma das consequências geradas por tais atos, grande parcela da nossa população acaba sendo privada de receber os serviços essenciais que se utilizam destes materiais para serem disponibilizados", apontou Dr. Guedes.

No documento está previsto que os comerciantes de sucatas metálicas e assemelhados deverão manter, dentre outras coisas, um caderno próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização desses materiais. Deverá constar nas anotações desde a origem do material até a venda dele, com os devidos dados do fornecedor e receptor – CPF ou CNPJ e nome completo, endereço residencial, telefone e e-mail, bem como o peso de cada material que pertença à classe de controle especial, previsto no projeto de lei. "O foco dessa lei não é atingir, tão pouco dificultar, o trabalho dos sucateiros. O comércio lícito de sucatas metálicas representa importante fonte de renda em todo segmento. O que se pretende é impedir que essa atividade seja realizada com objetos e/ou materiais provenientes de práticas criminosas, prejudicando terceiros", esclareceu o vereador Cabo Valério. Ainda de acordo com a Lei, os estabelecimentos que tenham por objetivo a comercialização de sucatas metálicas, conhecidos como Ferro-Velho, deverão emitir Nota Fiscal nos termos da legislação em vigor. Caso o vendedor não consiga comprovar a origem do material, o mesmo será apreendido.

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, através de seu Departamento de Controle Urbanístico. O não cumprimento da lei acarretará em advertência, multa, suspensão do alvará de funcionamento e interdição das atividades comerciais e cassação do alvará, a depender da ação cometida.

Materiais elencados – classe de controle especial: cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas, peças de cobre, bronze e outros metais oriundos de cemitério, placas de sinalização de trânsito, tampas de poços de visitas, tampas de bueiros, hidrômetros, canos de cobre e/ou alumínio, entre outros materiais metálicos. Equipara-se a material metálico, para efeitos desta lei, a fibra óptica utilizada para a transmissão e recepção de sinais de áudio, vídeo e dados.

O Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dos vereadores e sancionado pelo prefeito.

Curtir 0 Compartilhar

< Ant (/comunicacao/noticias/1616-vereadores-se-reunem-com-prefeito-e-batalham-pela-regularizacao-do-descarte-de-materiais-da-construcao-civil)

Próximo > (/comunicacao/noticias/1614-vereador-dudu-ottoni-cobra-revitalizacao-asfaltica-na-vila-barcelona)

Navegação

Início (/)

Câmara

Vereadores

Legislação

Transparência

Comunicação

- CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR (/comunicacao/candidatos-ao-cargo-de-conselheiro-tutelar)
- Notícias (/comunicacao/noticias)
- Reuniões Gravadas (https://www.youtube.com/user/CamaradeVarginha/videos)
- Programas de Rádio (/comunicacao/programas-de-radio)
- Câmara Cast (http://www.camaravarginha.mg.gov.br/pages/camara_cast/index.html)